



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

L E I Nº 121

Altera redação do tributo constante no orçamento financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Artº. 1º - Ficam reduzidas na receita tributaria as taxas de MELHORAMENTO e EDUCAÇÃO.

Artº. 2º - Inclua-se, na receita tributária a denominação abaixo as seguintes taxas:

1.1.2.99 - OUTRAS TAXAS

01 - Conservação de Calçamento

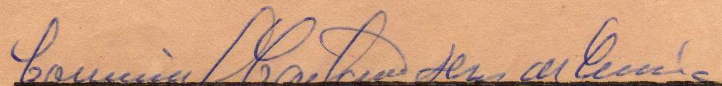
02 - Iluminação Pública

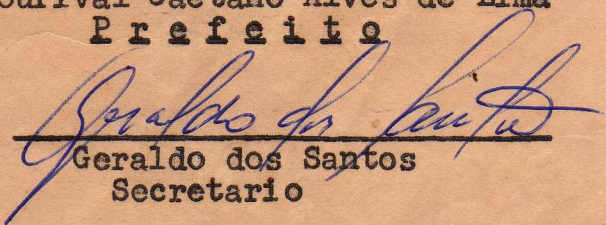
Parágrafo único: Passam a representar a estimativa da receita, respectivamente as estimativas da taxa de Melhoramento e Educação, já extintas.

Artº. 3º - A presente Lei será anexada a Lei Orçamentária revogadas as disposições em contrário.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 30 de Dezembro de 1964,
5º de sua emancipação, 76º da Proclamação da República.


Lourival Caetano Alves de Lima
P r e f e i t o


Geraldo dos Santos
Secretario